

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

### ATA Nº 558/COMUCON/2025

Ao dia vinte e cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 558 do Conselho Municipal de Contribuintes, presidida pela Conselheira Camila. Fizeram-se presentes à sessão todos os conselheiros titulares, bem como o conselheiro suplente João.

**1. Apreciação da Ata 557 da sessão anterior.** A Ata foi lida pelo Conselheiro Willen, sem observações e retificações, tendo sido **aprovada**. **2. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui o RT 480/2024 para distribuição, de modo que compartilhou a tela do site “Sorteador” e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que o recurso restou assim distribuído:

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 480/2024**

RECORRENTE: PLETZ HOLDING E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - HOLDING - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

**CONSELHEIRO RELATOR: WILLEN BOMBANA PAES**

**3. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 458/2024, RT 460/2024, RT 464/2024 e RT 465/2024. **3.1 RT 458/2024.** Foi dada a palavra à **Conselheira Giovana**, relatora do recurso, a qual deixou de apresentar voto e, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando que no pedido de diligência houve emissão de nova decisão administrativa pela primeira instância, solicitou abertura de novo prazo ao recorrente para ciência, o que, com anuência dos demais conselheiros, o pedido foi deferido pela Presidente. **3.2 RT 460/2024.** Foi dada a palavra ao **Conselheiro Daniel**, que pediu vistas do recurso. O conselheiro fez uma breve contextualização do caso, e disse que acompanha o entendimento trazido pela Conselheira Giovana, a qual levantou voto divergente no sentido de conhecer do recurso, contudo, quanto ao Tema no 796/STF, entende pela preclusão. Quanto ao mérito, o conselheiro informou que reserva o direito de obter vistas novamente do processo, eis que o seu entendimento se restringe à prejudicial levantada. O conselheiro relator Evandro votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. Considerando a preliminar de preclusão, a Presidente informou que a votação seria reduzida em 02 etapas, a primeira sobre a preliminar e a segunda sobre o mérito, ficando assim definida:

#### 1ª Votação:

- a) Voto do Conselheiro Relator Evandro em conhecer do recurso;
- b) Voto da Conselheira Divergente Giovana em não conhecer do recurso.

Após votação entre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2), foi decidido por conhecer** do recurso tributário nos termos do voto relator proferido pelo Conselheiro Evandro. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Daniel**, votou com a Conselheira divergente;
- **Conselheiro Leandro**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Willen**, votou com o Conselheiro relator.

Após a votação da prejudicial, a Presidente repassou a palavra aos conselheiros para discussão quanto ao mérito. **O Conselheiro Willen** solicitou vistas para melhor compreensão do processo quanto ao mérito da controvérsia, o que foi deferido pela Presidente. **3.3 RT 464/2024. Foi dada a palavra à Conselheira Giovana**, relatora do recurso, a qual solicitou a baixa do processo em diligência para esclarecimentos quanto aos valores das taxas, o que foi deferido pela Presidente. **3.4. RT 465/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro João**, relator do recurso, que votou pelo não conhecimento do recurso em razão da preclusão administrativa lógica decorrente da manifestação prévia de concordância da parte recorrente com os termos da Decisão Administrativa n.º 002/2024/GSFA. **O Conselheiro Leandro** apresentou voto divergente no sentido de conhecer o recurso. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. Considerando a preliminar de preclusão, a Presidente informou que a votação seria reduzida em 02 etapas, a primeira sobre a preliminar e a segunda sobre o mérito, ficando assim definida:

#### 1ª Votação:

- a) Voto do Conselheiro relator João em não conhecer do recurso;
- b) Voto do Conselheiro divergente Leandro em conhecer do recurso.

Após votação entre os conselheiros, **por maioria de votos (5 votos a 1), foi decidido por conhecer** do recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro divergente Leandro. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Daniel**, votou com a Conselheira divergente;
- **Conselheiro Evandro**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheiro Willen**, votou com o Conselheiro divergente.

Após a votação da prejudicial, a Presidente repassou a palavra aos conselheiros para discussão quanto ao mérito. **O Conselheiro João**, relator do recurso, votou pelo desprovimento do recurso em razão da regularidade do procedimento de arbitramento de ITBI sobre a quota-parte material que excedeu à quota-parte ideal da extinção de condomínio. **O Conselheiro Leandro** levantou voto divergente no sentido de dar provimento com o fim de emitir a Certidão de Isenção Integral de ITBI por não haver a transmissão de propriedade das frações ideais de terreno pertencente a cada uma das partes. Foi dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. Após deliberação, a Presidente abriu a 2ª votação, agora sobre o mérito, ficando assim definida:

#### 2ª Votação:

- c) Voto do Conselheiro relator João em negar provimento ao recurso;

d) Voto do Conselheiro divergente Leandro em dar provimento ao recurso.

Após votação entre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2), foi decidido por dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro divergente Leandro. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro divergente, todavia, realizará declaração de voto, pois, ainda que a consequência prática seja a mesma, entende de forma diversa quanto à fundamentação apresentada pelo conselheiro divergente;
- **Conselheiro Evandro**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheiro Willen**, votou com o Conselheiro relator.

**4. Recursos pautados para as próximas sessões:** Para o dia 06/03/2025: Conselheira Giovana RT 459/2024, Conselheira Giovana RT 462/2024 e Conselheiro Willen RT 467/2024. Para o dia 11/03/2024: Conselheiro Daniel RT 461/2024; Conselheiro Leandro RT 463/2024 e Conselheiro Marcelo RT 470/2024. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 12h10, ficando designada a próxima reunião excepcionalmente para o dia 06/03/2025, quinta-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO 558 DA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 25/02/2025.